PROJETO DE LEI Nº 1.872, de 08 de abril de 2022.

Dispõe sobre concessão de gratificação por produtividade ao Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Gerente de Licenciamento e Educação Ambiental, Engenheiro Ambiental e Técnico de Defesa Ambiental, da Semades.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.872/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

O Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios (Proesam) é um Programa instituído pelo Governo do Estado do Espírito Santo que se caracteriza como um programa de compra de resultados na Gestão Ambiental Municipal, tendo duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo composto por 2 (dois) ciclos.

Cada ciclo será composto por objetivos e metas a serem alcançadas pelo Município e por mecanismos de pagamento por alcance de metas, na forma disposta na Lei Estadual nº 11.255, de 16/04/2021, que trata sobre a implantação e operação do Proesam e do Decreto Estadual nº 4897-R, de 02/06/2021, que regulamenta o referido Programa.

O Proesam tem como objetivos gerais: contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável em escala local; fortalecer as estruturas municipais de meio ambiente, incluindo o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal e apoio à gestão de recursos hídricos, para assumirem plenamente suas funções; promover a efetiva articulação entre os processos de gestão ambiental nos níveis estadual e municipal; fortalecer o modelo compartilhado de governança do controle ambiental e do uso dos recursos naturais; apoiar e fortalecer institucionalmente os órgãos de formulação e execução de políticas ambientais nas esferas estadual e municipais; contribuir para o avanço, em nível municipal, de políticas públicas incidentes em temas transversais, como as questões referentes às mudanças climáticas e educação ambiental, dentre outras; contribuir para o fortalecimento da governança da temática ambiental nos Municípios; contribuir para o fortalecimento e a agilização do processo de tomada de decisão na execução dos instrumentos de gestão ambiental; contribuir para a melhoria da eficiência e eficácia da gestão ambiental municipal.

O Proesam possui 2 (duas) modalidades, sendo elas, Modalidade de Apoio e Modalidade de Investimento.

O recurso da Modalidade de Apoio será repassado ao Município, mensalmente, em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), visando o custeio básico para o funcionamento das atividades da Semtades, tais como: diárias, cursos, serviços de internet e telefonia, remuneração de servidores, dentre outros. O não cumprimento das metas obrigatórias nos prazos estabelecidos, o valor será suspenso pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) até sanar as pendências.

Para o recebimento dos recursos da Modalidade Investimento será pago, ao fim de cada ciclo, o valor correspondente ao cumprimento das metas gradativas, se houver 100% do cumprimento nos prazos será repassado ao Município o valor de até R$ 65.000,00, a ser destinado à compra de equipamentos, softwares, veículos, drones, dentro outros.

Os servidores da Semades que ocupam cargos de responsabilidade técnica, sendo estes: o Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Gerente de Licenciamento e Educação Ambiental, o Engenheiro Ambiental e o Técnico de Defesa Ambiental, receberão uma gratificação por produtividade, previsto no Proesam, em função do cumprimento das metas previstas pelo Programa.

Por fim, a aprovação da Lei contribuirá para o desenvolvimento econômico sustentável no Município, visando fortalecer as estruturas municipais de meio ambiente, incluindo o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal e apoio à gestão de recursos hídricos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 08 de abril de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.872, de 08 de abril de2022.

Dispõe sobre concessão de gratificação por produtividade ao Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Gerente de Licenciamento e Educação Ambiental, Engenheiro Ambiental e Técnico de Defesa Ambiental, da Semades.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades), que ocupam os cargos de Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Gerente de Licenciamento e Educação Ambiental, Engenheiro Ambiental e Técnico de Defesa Ambiental, gratificação por produtividade, referentes aos recursos vindos do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios (Proesam).

§ 1º. O Município receberá, mensalmente, através do Proesam, o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), referente a parcela na modalidade de apoio, que será repassado aos servidores relacionados no *caput* o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), que equivale a R$ 812,50 (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), a ser repassado na forma abaixo:

I. até R$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo cumprimento e execução das metas dentro dos prazos estabelecidos;

II. até R$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) pela confecção dos relatórios de autoavaliação com documentos comprobatórios de execução das metas;

§ 2º. O pagamento da gratificação prevista no *caput* será efetuado ao servidor que está em pleno e efetivo exercício de suas funções e que tenha cumprido as metas previstas na Portaria nº 012-R, de 04/10/2021, Anexo II - Quadro Geral de Metas.

§ 3º. Não terá direito à percepção da gratificação de que trata o *caput*, os servidores que estiverem afastados do exercício das funções pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (Ipsjon), salvo no caso de terem os mesmos cumprido as metas exigidas para a percepção da gratificação.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por produtividade o cumprimento de metas a serem alcançadas para cada ciclo do Proesam, as quais foram definidas pela Secretaria Estadual de do Meio

Ambiente e Recursos Hídricos (Seama), e estabelecidas através da Lei Estadual nº 11.255/2021 e da Portaria nº 012-R, de 04/10/2021.

Parágrafo único. A Portaria de que trata o *caput* estabelece os critérios de autoavaliação acerca do cumprimento das metas do Proesam, sendo a execução das metas do contrato de inteira e única responsabilidade do Município contratado, não sendo admissíveis justificativas associadas à não execução das metas para a não aplicação do enquadramento na situação de inadimplência técnica nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 11.255/2021.

Art. 3º. O pagamento da gratificação por produtividade deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento, conjuntamente com a remuneração do servidor.

Art. 4º. A gratificação por produtividade possui caráter indenizatório e não será incorporada e nem se acumulará ao vencimento dos servidores em nenhuma hipótese, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração, ou como base de cálculo para quaisquer contribuições ou impostos.

Art. 5º. Caso ocorra a interrupção do repasse dos incentivos financeiros realizado pelo Governo Estadual ao Município de João Neiva, para execução dos trabalhos referentes ao Proesam, a gratificação estabelecida pela presente Lei cessará de imediato.

Art. 6º. O não atendimento às solicitações de preenchimento dos formulários de acompanhamento nos prazos fixados ou a não observância dos procedimentos metodológicos, expressos nas Notas Técnicas Orientativas, expedidas pela Comissão de Acompanhamento do Proesam, ensejarão o enquadramento do contratado na situação de inadimplência técnica, sempre que os mesmos forem considerados determinantes para a comprovação do atendimento à meta.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Semades.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 08 de abril de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal